



PARECER TÉCNICO Nº 039/2022 – SISAMAM

REQUERENTE: Vilmar Rocchuni da Silva

ENDEREÇO: Rua José Garcia de Resende, nº 128, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua José Garcia de Resende, nº 128, Centro, no dia 12 de agosto de 2022, mediante solicitação da requerente, foi constatado que em frente ao empreendimento Marmoraria 2 irmãos existe 01 (uma) árvore da espécie PALMEIRA REAL (Nome científico: *Archontophoenix cunninghamiana*) para a qual foi solicitada o corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. A PALMEIRA REAL é uma espécie indicada para paisagismo urbano em canteiros e jardins;
- ii. A espécie está localizada na parte da frente da do empreendimento Marmoraria 2 irmãos e plantada de forma inadequada;
- iii. A árvore aparenta possuir boas condições fisiológicas;
- iv. Possui grande tronco o que impede o tráfego de pessoas no local;
- v. A árvore possui grande formação de raiz o que está danificando a calçada;
- vi. A espécie foi plantada em uma calçada de 1,5 m de largura.

O requerente solicitou o corte da espécie de PALMEIRA REAL (Nome científico: *Archontophoenix cunninghamiana*) localizada na calçada do endereço supracitado pelo fato da mesma possuir raízes expostas e danificando a calçada. Foi informado pelo requerente que o local foi aterrado com restos de construção civil, o que pode impedir que o sistema radicular da palmeira se desenvolva para baixo, ficando então as raízes expostas.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore de espécie PALMEIRA REAL (Nome científico: *Archontophoenix cunninghamiana*) localizada na Rua José Garcia de Resende, nº 128, Centro de responsabilidade de Vilmar Rocchuni da Silva.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, o senhor Vilmar Rocchuni da Silva será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de seu empreendimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM.***

Convém ressaltar que:

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

- **A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**
- **Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 16 de agosto de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie PALMEIRA REAL (Nome científico: *Archontophoenix cunninghamiana*)



Registro em 12/08/2022 pela equipe técnica do SISAMM.